

Plano de Dinamização

**Investiment
de Proximidade**



**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS EM REGIME DE
APROVAÇÃO CONDICIONADA**

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 6.3

**INVESTIMENTO NA CONSERVAÇÃO, PROTECÇÃO, PROMOÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÓNIO NATURAL**

PATRIMÓNIO NATURAL

AVISO N.º CENTRO-14-2023-02

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

Índice

Preâmbulo	3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas	4
2. Tipologia das operações	4
3. Entidades beneficiárias	5
4. Área geográfica de aplicação	5
5. Condições específicas de acesso deste Aviso	5
6. Regras e limites à elegibilidade de despesas	6
7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas	7
8. Limite ao número de candidaturas	9
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	9
10. Forma e limites dos apoios	9
11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas	10
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	10
13. Aceitação da decisão	11
14. Prioridades no acesso ao financiamento (Etapa 2) das operações aprovadas no âmbito do regime de aprovação condicionada (Etapa 1)	12
15. Dotação indicativa do fundo a conceder	12
16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	12
17. Programas Operacionais Financiadores	13
18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise	13
19. Divulgação de resultados e pontos de contacto	13
Anexo A - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas	14
Anexo B - Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas	18
Anexo C - Áreas Geográficas de Aplicação	22
Anexo D - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas	25

Preâmbulo

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de património natural e cultural, para o período 2014-2020 (nomeadamente através do aumento do número de visitantes, associado a um aumento do número de turistas e da sua estadia média), bem como o objetivo da Região Centro em posicionar-se como destino turístico de excelência, é pretensão do Programa CENTRO 2020 contribuir para a preservação dos valores naturais e culturais, por via da sua conservação e da sua valorização turística, enquanto fatores de competitividade no modelo regional de desenvolvimento.

Com o presente aviso pretende-se garantir um nível de alocação dos recursos financeiros do eixo e do programa compatível com a boa execução dos recursos disponíveis para a região. A abertura deste Aviso de Concurso segue as recomendações (e encontra justificação) da Deliberação n.º 01/2022, da CIC 2020.

Assim, considerando que a dotação global do Programa Operacional Regional já está comprometida, não existindo recursos financeiros, no imediato, para o financiamento de novos projetos, o presente Aviso não constitui uma garantia de financiamento aos projetos que vierem a ser candidatados.

Constitui objetivo geral deste Aviso a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um financiamento efetivo, caso existam quebras acima do estimado, decorrentes de anulações de compromissos, da realização dos projetos abaixo dos valores aprovados e de correções financeiras resultantes de ações de controlo e acompanhamento.

Neste contexto, a aprovação das operações não constitui garantia para o beneficiário de acesso ao financiamento do Programa Operacional Regional, ficando o mesmo condicionado à existência de disponibilidades apuradas ao longo do encerramento do programa.

Adicionalmente, o planeamento e execução das intervenções em termos de acessibilidades requer a integração de requisitos que salvaguardem as necessidades específicas de pessoas com mobilidade condicionada. Neste sentido, deverá ser assegurado, o total cumprimento dos requisitos de acessibilidades nos seus diferentes domínios, (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação), respeitando todos os diplomas, normas que regulamentam estas matérias e conhecimento técnico existente, devendo também incentivar à introdução de soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação. Este princípio deve ser aplicado em todas as componentes das operações financiadas, designadamente intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros.

Assim, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), doravante designado por RG, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de Concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), foi elaborado o presente Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas, com enquadramento no Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, doravante designado por RESEUR, publicado através da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e que estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O objetivo específico deste concurso consiste, nos termos do artigo 113.º do RESEUR, em conceder apoios financeiros aos investimentos que visem promover a conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural, enquanto instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios designadamente através da sua qualificação e valorização turística (Prioridade de Investimento (PI) 6.3/6c).

Pretende-se aumentar a atratividade da Região e a sua dinamização económica, tornando-a num destino turístico de excelência, com vista à diminuição de assimetrias e ao reforço da coesão territorial, por via da aposta na valorização e qualificação do capital associado aos recursos e património naturais, de forte carácter identitário, bem como na sua salvaguarda e na promoção da oferta a nível regional.

2. Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso de Concurso as operações com enquadramento na tipologia prevista na sub-alínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º do RESEUR:

- Criação e requalificação de infraestruturas de apoio à valorização e visitação de Áreas Classificadas, bem como outras áreas associadas à conservação de recursos naturais, incluindo sinalética, trilhos, estruturas de observação e de relação com a natureza, unidades de visitação e de apoio ao visitante, rotas temáticas, estruturas de informação, suportes de comunicação e divulgação.

3. Entidades beneficiárias

Tendo em consideração o previsto no artigo 115.º do RESEUR, os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de Concurso são os Municípios, as Comunidades Intermunicipais ou outras entidades promotoras de projetos identificados no Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), desde que previstas no artigo 115.º do RESEUR e, se aplicável, no cumprimento do previsto na alínea f) daquele artigo (Entidades privadas sem fins lucrativos, agentes culturais e organizações não governamentais da área do ambiente e proteção da natureza (ONGA), mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente).

4. Área geográfica de aplicação

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 4.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do RG, o presente Aviso de Concurso tem aplicação na NUTS II da Região Centro de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 244/2002, na sua redação atual.

As intervenções têm de incidir em áreas integradas na Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN), definida nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, tendo em consideração o ANEXO C ao Aviso.

5. Condições específicas de acesso deste Aviso

1. Para além dos requisitos gerais e específicos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos na regulamentação comunitária, nos artigos 10.º, 13.º, 14.º e 24.º do RG, e nos artigos 5º, 6º e 12.º do RESEUR, é condição de acesso ao presente Aviso, tratar-se de intervenções que apresentem enquadramento nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial respeitando os respetivos limites de cofinanciamento.

2. Das intervenções referidas no ponto anterior, apenas serão apoiadas as que demonstrem dar igualmente cumprimento ao definido no artigo 116.º do RESEUR:

2.1. Enquadrar-se nas tipologias de operações indicadas no artigo 114.º e estarem previstas nos eixos prioritários dos POR respetivos;

2.2. Enquadrar-se em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento ambiental de caráter sectorial ou regional;

2.3. Cumprir as normas técnicas que se aplicam às operações;

2.4. Dispor de parecer(es) técnico(s) favorável(eis) emitidos(s) pelo(s) organismo(s) sectorial(ais) competente(s) sobre todas as ações materiais previstas na candidatura (por exemplo ICNF e APA), e, caso aplicável, sobre os respetivos projetos técnicos de engenharia/arquitetura;

2.5. Estar assegurada a sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade;

3. Considera-se como condição específica de acesso o grau de maturidade dos investimentos, à data de submissão da candidatura, e tendo por referência a componente principal do investimento a candidatar a demonstração da adjudicação até 31/12/2022.

4. O promotor deve demonstrar ter perfeito conhecimento (declarando) de que a aprovação da operação não constitui garantia para o beneficiário de acesso ao financiamento do Programa Operacional Regional, ficando o mesmo condicionado à existência de disponibilidades apuradas ao longo do encerramento do programa.

5. Não serão financiadas infraestruturas de desporto, nem eventos desportivos.

6. As intervenções têm de incidir em áreas integradas na Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN), definida nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, na sua redação atual, tendo em consideração o ANEXO C ao Aviso.

7. As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) Nº 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

6. Regras e limites à elegibilidade de despesas

1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do RG, e no artigo 7.º e 117.º do RESEUR, e tendo presente que este Aviso de Concurso se destina a apoiar exclusivamente intervenções ao nível do Património Natural, definem-se, nos termos do n.º 11 do artigo 15.º já referido, as seguintes restrições à elegibilidade da despesa:

i) Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados nos últimos 10 anos;

ii) Não serão financiadas as despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas ou equipamentos.

2. No caso de projetos geradores de receita, aplica-se uma redução da despesa elegível nos termos do disposto no artigo 19.º do RG.

3. A data limite de conclusão das operações é de 31/12/2023, data em que finda a elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas no âmbito da operação que vier a ser aprovada, conforme definido no n.º 4 do artigo 15º do RG.

7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas a fundos comunitários são avaliadas com base no seu mérito, tal como definido no artigo 17.º do RG, e no artigo 9.º do RESEUR, devendo traduzir o alinhamento quer com os resultados que se pretendem atingir no âmbito do objetivo específico do Programa, quer com o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, em que se insere a operação.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção (sendo o resultado arredondado a duas casas decimais), segundo uma metodologia de cálculo previamente aprovada pelo Comité de Acompanhamento do CENTRO 2020, conforme descrito no **ANEXO A**.

O indicador de MP é calculado com base na seguinte fórmula:

$$MP = 0,10*a + 0,10*b + 0,05*c + 0,15*d + 0,20*e + 0,05*f + 0,05*g + 0,05*h + 0,05*i + 0,10*j + 0,05*k + 0,05*l$$

Em que:

a = Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO

b = Impacto na dinamização da procura de bens naturais/culturais e na captação de fluxos turísticos

c = Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes

d = Qualidade geral da operação

e = Valia ambiental da operação avaliada

f = Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área da preservação e valorização do património natural e cultural)

ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários

g = Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação

h = Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais

i = Contributo para a criação de novos públicos

j = Localização ou relação com uma Área Classificada [localização em área classificada, relacionado com área classificada, outra situação]

k = Grau de relação da operação com a marca nacional associada às Áreas Classificadas [Natural.PT]

l = Âmbito territorial da operação, avaliado através da cobertura geográfica da intervenção (da maior pontuação para a menor) [Nacional; Regional; Local]

A valoração dos critérios de seleção é atribuída numa escala compreendida entre 1 a 5.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização, ao nível de cada CIM, os projetos que obtenham uma pontuação de mérito absoluto final (MP) igual ou superior a 3, até ao limite orçamental definido no ponto 14 deste Aviso.

Em caso de necessidade de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face ao limiar dotacional definido, será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

- 1.º Eficácia;
- 2.º Eficiência e Sustentabilidade;
- 3.º Adequação à Estratégia;
- 4.º Abordagem Integrada;

5.º Contributo para a Igualdade de Género, no sentido em que serão ponderadas, quando aplicável, aquelas que forem apresentadas por entidades que apresentem maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

Tendo presente o espírito de concentração de recursos subjacente ao exercício de planeamento para o novo período de programação, foram definidas como prioridades do Programa nesta matéria, a ter em conta na fase de avaliação de mérito das respetivas candidaturas, o contributo para a dinamização económica local (criação de emprego e de riqueza) e a programação em rede de destinos turísticos da natureza que valorize os espaços naturais classificados.

A pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada se o investimento que lhe estiver associado se localizar em território de baixa densidade, sendo-lhe nesse caso aplicado um coeficiente de majoração de 10%.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o documento de Referencial de Análise de Mérito do Projeto.

8. Limite ao número de candidaturas

Não aplicável.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é, no máximo, de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 8.º do RESEUR.

10. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 118.º do RESEUR.

11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), em conformidade com o exposto no artigo 11.º do RG.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do **ANEXO B** a este Aviso, ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo link de acesso.

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e as 17:59:59 horas do dia 20/10/2023.

O prazo referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região Centro, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG.

A data limite para a decisão ser proferida pela Autoridade de Gestão e notificada ao beneficiário observa o disposto no artigo 20º do RG, devendo ocorrer até 15/12/2023.

O prazo máximo para a decisão das candidaturas ser proferida não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, e a resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais (CPA), sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da receção da referida notificação.

No **ANEXO D** apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do RG.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RG, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

O processo de aprovação e produção de efeitos, em termos de pagamento do Apoio ao beneficiário, ocorre em duas etapas:

- **Etapa 1:** Deliberação de Aprovação condicionada, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação. A Autoridade de Gestão poderá libertar o condicionalismo correspondente às candidaturas aprovadas de forma condicionada, de acordo com a hierarquia estabelecida no ponto “14.”

- **Etapa 2:** Deliberação de Aprovação não condicionada com a assinatura de uma Adenda ao Termo de Aceitação realizado na primeira etapa. Esta deliberação de aprovação retira a condicionante referida na etapa 1, permitindo o pagamento efetivo do Apoio correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão.

14. Prioridades no acesso ao financiamento (Etapa 2) das operações aprovadas no âmbito do regime de aprovação condicionada (Etapa 1)

No caso do financiamento ficar condicionado à existência de disponibilidades apuradas ao longo do encerramento do programa, serão prioritárias para efeitos de pagamento do cofinanciamento as operações que apresentem o relatório final submetido, com toda a despesa quitada, utilizando para efeitos de seriação o seguinte critério:

- a) Sequência cronológica de submissão do relatório final.

Em caso de igualdade da sequência cronológica de submissão do relatório final, o fator de desempate é o mérito absoluto da candidatura e, caso se verifique igualdade no mérito absoluto da candidatura, o fator de desempate será a maior taxa de execução de todas as operações aprovadas ao beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional que foi aferida à data do encerramento do presente Aviso.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação global a concurso estimada, afeta ao presente aviso, é de 10.000.000,00 euros de FEDER.

16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os critérios de seleção a. “Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO” e b. “Impacto na dinamização da procura de bens naturais/culturais e na captação de fluxos turísticos” contribuem para o alinhamento do projeto com os resultados do PO.

Prosseguindo essa orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização, para as candidaturas a apoiar no âmbito do presente Aviso, os seguintes indicadores de realização e de resultado do Programa:

O.06.03.01.C: Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio - Visitantes/ano

O.06.03.03.P: Intervenções em Áreas Classificadas - N.º

O.06.03.04.P: Intervenções em áreas associadas à conservação de recursos naturais - N.º

R.06.03.07.P: Área classificada abrangida por intervenções - Hectares

R.06.03.08.P: Variação do número de visitantes nas áreas classificadas (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) - N.º

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

17. Programas Operacionais Financiadores

O financiamento dos projetos de investimento no âmbito deste Aviso de Concurso é assegurado pela AG do Programa Operacional Regional do Centro.

18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro relativo ao modelo de governação dos FEEI, as entidades designadas por contrato de delegação de competências que asseguram a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso são as Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região Centro.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

Coimbra, 27 de setembro de 2023

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa
Operacional Regional do Centro

Isabel Damasceno



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

Anexo A - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional “Centro 2020”.

Para a tipologia de intervenção foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar.

Os critérios de seleção serão alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

Categoria	Descrição
A. Eficácia	Mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe.
B. Adequação à Estratégia	Nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes.
C. Eficiência e Sustentabilidade	Avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira).
D. Abordagem Integrada	Nos casos aplicáveis, avalia a operação na perspetiva do seu efeito de articulação, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais e comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias, quer ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

Para cada uma das categorias foram definidos os seguintes critérios de seleção:

Categoria	Critérios de seleção	Valoração		Ponderação
A	a. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO	Muito Elevado	5	5% - 10%
		Elevado	4	
		Médio	3	
		Reduzido	2	
		Muito reduzido	1	
A	b. Impacto na dinamização da procura de bens naturais/culturais e na captação de fluxos turísticos	Muito Elevado	5	5% - 10%
		Elevado	4	
		Médio	3	
		Reduzido	2	
		Muito reduzido	1	
B	c. Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes	Muito Elevado	5	5% - 10%
		Elevado	4	
		Médio	3	
		Reduzido	2	
		Muito reduzido	1	

Categoria	Critérios de seleção	Valoração		Ponderação
C	<p>d. Qualidade geral da operação, avaliada através:</p> <p>d.1) Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir;</p> <p>d.2) Coerência e razoabilidade da estrutura de custos;</p> <p>d.3) Carácter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade;</p> <p>d.4) Dimensão do(s) evento(s) - no caso de eventos culturais.</p>	<p>Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido</p>	<p>5 4 3 2 1</p>	15% - 20%
C	<p>e. Valia ambiental da operação avaliada</p> <p>e.1) Do ponto de vista da conservação da natureza (recuperação e conservação dos territórios que asseguram a conectividade do Sistema Nacional de Áreas Classificadas);</p> <p>e.2) Do ponto de vista da valorização dos recursos naturais e dos serviços dos ecossistemas (minimização de riscos naturais, incluindo a adaptação e mitigação das alterações climáticas, o combate à desertificação, a valorização turística e a requalificação do ambiente urbano, assente em soluções naturais);</p> <p>e.3) Do ponto de vista da comunicação, informação e sensibilização associadas à proteção e conservação da natureza.</p>	<p>Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido</p>	<p>5 4 3 2 1</p>	20% - 30%
D	<p>f. Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área da preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários</p>	<p>Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido</p>	<p>5 4 3 2 1</p>	5% - 10%
D	<p>g. Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação</p>	<p>Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido</p>	<p>5 4 3 2 1</p>	5% - 10%
D	<p>h. Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais</p>	<p>Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido</p>	<p>5 4 3 2 1</p>	5% - 10%
D	<p>i. Contributo para a criação de novos públicos</p>	<p>Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido</p>	<p>5 4 3 2 1</p>	5% - 5%

Categoria	Critérios de seleção	Valoração		Ponderação
D	j. Localização ou relação com uma Área Classificada [localização em área classificada, relacionado com área classificada, outra situação]	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%
D	k. Grau de relação da operação com a marca nacional associada às Áreas Classificadas [Natural.PT]	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%
D	l. Âmbito territorial da operação, avaliado através da cobertura geográfica da intervenção (da maior pontuação para a menor) [Nacional; Regional; Local]	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

Anexo B - Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

-
- a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra.
-
- b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso.
-
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos.
-
- d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
-
- e) Caracterização técnica e fundamentação de cada ação/componente de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos.
-
- f) No caso de aquisições de equipamento, deve ser efetuada a identificação da localização/espaco ocupado por bem.
-
- g) Sustentabilidade da candidatura após a realização do investimento: modelo de gestão dos investimentos previstos na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados à operação em fase de execução e/ou após a sua conclusão.
-
- h) Plano de comunicação e/ou outras medidas de divulgação e publicitação dos apoios concedidos.
-
- i) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial dos critérios de seleção publicado em anexo ao presente Aviso.
-
- j) Enquadramento da operação em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento ambiental ou da área do turismo de caráter setorial ou regional (aplicável às intervenções no âmbito do RESEUR).
-
- l) Avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de caráter financeiro ou de execução, nomeadamente associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência (aplicável às intervenções no âmbito do Património Cultural).
-
- m) Identificação da tipologia de áreas abrangidas pela intervenção nos termos definidos no n.º 6 do Ponto 5 do AAC (aplicável às intervenções no âmbito do Património Natural).

2. Anexos:

-
- a) Pareceres em matéria de política setorial específica decorrente do Aviso - Exemplo: ICNF, DGPC/DRCC, DGestE, DGSaúde, ANEPC ...
-
- b) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso, para o caso de procedimentos de empreitadas de obras públicas: apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinado nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29/7), acompanhada da respetiva deliberação de aprovação e documentação comprovativa do grau de execução.
-
- c) No caso das empreitadas, estimativa orçamental (Lista de Quantidades e Preços Unitários) em formato excel editável, com a identificação e quantificação dos trabalhos efetuados na área total intervencionada (infraestruturas), discriminados de acordo com sua natureza: construção e arranjos exteriores, subdivididos de acordo com a sua execução dentro ou fora do perímetro do estabelecimento.
-
- d) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso, para o caso de procedimentos de aquisição de bens e serviços: apresentação da Lista de Quantidades e Preços Unitários, acompanhada da respetiva documentação comprovativa do grau de execução.
-
- e) Informação técnica detalhada devidamente aprovada, que analise a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.
-
- f) Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado no ponto anterior em razão da localização.

- Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex.: ANEPC, ...) e/ou em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção
- g) (conforme aplicável), ou, no caso destes ainda não existirem, comprovativo de consulta (apenas para investimentos de iniciativa municipal, sujeito à apresentação do correspondente parecer até à aprovação definitiva da concessão do apoio).
- h) Planta com a delimitação da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção infraestrutural.
- i) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização do projeto infraestrutural, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário.
- j) Documento de formalização da parceria / protocolo (quando aplicável).
- l) Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável).
- m) Capacidade para a realização do investimento: comprovativo da inscrição da operação e respetivo investimento total proposto em Plano e Orçamento aprovado, e devidamente assinado pelo órgão competente, ou, apenas no caso de investimentos de iniciativa municipal, declaração que assinala o compromisso de inscrição da referida verba em orçamento, condicionada à substituição pelo correspondente comprovativo em fase de execução.
- n) Preenchimento do módulo de contratos com toda a documentação, já existente até à data de submissão, referente a cada um dos procedimentos de contratação pública com contrato já celebrado, incluindo respetiva checklist (disponível em anexo ao Aviso), acompanhada de todas as informações, deliberações, despachos, fluxos, peças do procedimento, proposta vencedora, contrato, visto do Tribunal de Contas e Autos de Consignação e medição (sempre que aplicável).
- o) No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se toda a documentação comprovativa de:
- o.1) Relação direta entre a compra dos imóveis e os objetivos da operação;
- o.2) Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- o.3) Nos sete anos precedentes, o custo do terreno não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- p) Síntese declarativa e justificativa de que a intervenção proposta (em todas as suas componentes, designadamente: intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros), cumpre todos os diplomas, e normas técnicas de acessibilidades, detalhando igualmente as soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação.

3. Ficheiros disponibilizados juntamente com o AAC:

- a) Ficheiro anexo "**Modelo_Orçamento_Global_Op.xlsx**" - a submeter preenchido em formato editável.
- b) Ficheiro anexo de **Custos Padrão** - a submeter (aplicável a investimentos da Educação e Saúde) preenchido em formato editável.
- c) Ficheiro anexo "**Regras Ambientais_CENTRO.docx**" - a submeter preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legais(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.
- d) Ficheiro anexo "**Igualdade de Oportunidades e da não discriminação_CENTRO.docx**" - a submeter preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legais(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.
- e) Ficheiro anexo "**Declaracao Compromisso_TOC_ROC_ResponsavelFinanceiro.docx**" - a submeter preenchido e assinado em formato pdf.
- f) Ficheiro anexo "**Declaracao de compromisso do Beneficiário.docx**" - a submeter assinada pelo(s) representante(s) legais(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.

-
- Ficheiro de **Défice de Financiamento** (no caso dos projetos geradores de receitas durante a execução e/ou após a sua conclusão, enquadráveis nos termos do artigo 19.º do RG, na sua atual redação) ou Ficheiro de
- g) **Estudo Financeiro de Viabilidade Simplificado** (no caso de investimentos na área da Saúde e Educação), a submeter preenchido em formato editável acompanhado de Memória Descritiva e Justificativa assinada em formato pdf.
-



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

Anexo C - Áreas Geográficas de Aplicação

As intervenções têm de incidir na NUTS II da Região Centro de Portugal, em áreas integradas na Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN), definida nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e em consideração pelas seguintes definições:

1. RESEUR, na sua atual redação:

b) *«Áreas classificadas» definidas nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro;*

g) *Corredores ecológicos: as áreas de continuidade, cuja função primordial é estabelecer ou salvaguardar a ligação e os fluxos genéticos entre as diferentes áreas nucleares de conservação, contribuindo de modo especialmente relevante para uma adequada proteção dos recursos naturais e para promover a continuidade espacial e a conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas.*

2. Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro

Tendo igualmente em conta o facto de o RESEUR utilizar para efeitos das Prioridades de Investimento que enquadra, nomeadamente a PI 6.3, o conceito de “Áreas Classificadas” definidas de acordo com o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação, sendo as mesmas entendidas no seu artigo 3.º como:

a) *«Áreas classificadas» as áreas definidas e delimitadas cartograficamente do território nacional e das águas sob jurisdição nacional que, em função da sua relevância para a conservação da natureza e da biodiversidade, são objeto de regulamentação específica;*

Adicionalmente, no seu artigo 5.º:

1 – *É criada a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, abreviadamente designada por RFCN, a qual é composta:*

a) *Pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), que integra as seguintes áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade:*

i) *Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);*

ii) *Sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integrados na Rede Natura 2000;*

iii) As demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português;

b) Pelas áreas de continuidade a seguir identificadas, nos termos do número seguinte e com salvaguarda dos respetivos regimes jurídicos:

i) A Reserva Ecológica Nacional (REN);

ii) A Reserva Agrícola Nacional (RAN);

iii) O domínio público hídrico (DPH).

2 – As áreas de continuidade referidas no número anterior estabelecem ou salvaguardam a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens entre as diferentes áreas nucleares de conservação, contribuindo para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas.

3. Aviso

Das tipologias definidas em regulamento específico, aplicáveis ao POR Centro, o presente aviso concursal destina-se à seguinte tipologia de operações:

- Criação e requalificação de infraestruturas de apoio à valorização e visitação de Áreas Classificadas, bem como outras áreas associadas à conservação de recursos naturais, incluindo sinalética, trilhos, estruturas de observação e de relação com a natureza, unidades de visitação e de apoio ao visitante, rotas temáticas, estruturas de informação, suportes de comunicação e divulgação.

Assim, seguindo o espírito do Programa, do Regulamento Específico e do Aviso, pretende-se que as operações submetidas contribuam para a dinamização e valorização do património natural existente na região, designadamente do património existente em áreas nucleares vocacionadas e classificadas para a conservação dos recursos naturais, entendendo-se por isso deverem estar em causa operações primordialmente localizadas em Áreas Classificadas pelo respetivo Sistema Nacional, pelo que as intervenções em áreas de continuidade deverão perspetivar-se sempre numa lógica integrada de continuidade territorial de fluxos, e por isso de complementaridade às anteriores.

Anexo D - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas

